

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 59

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, CNPJ Nº 24695040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião nº 440/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Matos e pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, senhora Flavia de Freitas Maia, conforme delegação de competência contida nº 01/2017; **IC Serafini Refrigeração – EPP, CNPJ: 14.516.591/0001-69**, com sede na Rodovia Armando Martinelli, nº 15, Frente, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES, Cep: 29.702- 575 a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por João Batista dos Reis Gonçalves, portador do CPF nº 028.728.776-90, residente e domiciliado na Rua Julita Nogueira Soares, nº 681, 101, Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente contrato de aquisição de equipamento e material permanente, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo LICITATÓRIO Nº 05/2019 na modalidade Pregão nº 02/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - A presente licitação tem por objeto aquisição de 08 (oito) aparelhos de Ar Condicionado Split de no mínimo 12.000 BTUs inverter, incluindo pontos de energia e instalação para funcionamento dos equipamentos em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Morro da Garça de acordo com a Proposta Ministério da Saúde número 17695.040000/1140-02, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele é parte integrante.

Item	Quant	Unid	Descrição do item	Marca	Valor Uni.	Valor Total
1	8	Unid	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h; Ciclo Frio; Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; Alimentação com energia elétrica monofásica de 220 V HZ; Gás ecológico R-410 A; - Instalação inclusa para até 5 metros entre as unidades (interna e externa); Garantia total de 12 (doze) meses da Unidade Interna e Externa. - Garantia de 03 (três) meses de instalação. Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência com Selo PROCEL Categoria A. Confeção de pontos de energia para alimentação dos ar condicionados, incluindo caixa versátil com disjuntor de 16 amperes e fiação necessária na instalação dos equipamentos.	Elgim	R\$ 2.165,00	R\$ 17.320,00

José Maria de Castro Matos
CPF 071764506-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará à empresa contratada o valor global de **R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais)** e o valor unitário de **R\$ 2.165,00 (dois mil e cento e sessenta e cinco reais)**, sob a forma de pagamento a vista, referente aos bens adjudicados.

2.1.3. - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da entrega dos objetos licitados, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e termo de garantia especificado em cada objeto.

2.1.4 – O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega do objeto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega dos bens, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.4. - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa.

2.5. - O pagamento efetuado à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e termo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Administração e finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto da presente licitação.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos bens adquiridos pela administração Pública, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

José Maria de Castro Matos
CPF 071264506-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Providenciar os pagamentos ao Contratado em até 30(trinta) dias úteis das Notas Fiscais/garantia de todos os objetos devidamente atestadas pelo Inmetro e Anvisa (selo de qualidade e atestado), nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos que não forem considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:

- a) Entregar os objetos de acordo com às condições previstas neste contrato e na proposta e se responsabilizar pela substituição dos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução da obrigação contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

02.008.001.10.122.0010.1096 - 3.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será de acordo com a entrega do produto e finda com o término da vigência da garantia legal dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. – O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: é vedado á contratada ceder ou transferir o presente contrato.

6.2. – O contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

7.1.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na entrega dos objetos, por ocorrência;

José Maria de Castro Matos
CPF 001264506-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.3. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

7.1.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.1.5. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por menor preço unitário”.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. - Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

José Maria de Castro Matos
CPF 07.1264506-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Morro da Garça, 11 de fevereiro de 2019.



JOSE MARIA DE CASTRO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO – EPP
CNPJ: 14.516.591/0001-69